

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo nº 1127919-19.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.** e **TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES* das Recuperandas, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL	3
III. FOLHA DE PAGAMENTO	6
III.I. COLABORADORES	7
III.II. PRÓ- LABORE	8
IV. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)	10
V. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	11
V.I. LIQUIDEZ GERAL	11
V.II. GRAU DE ENDIVIDAMENTO	12
VI. FATURAMENTO	14
VII. BALANÇO PATRIMONIAL	16
VII.I. ATIVO	16
VII.II. PASSIVO	21
VII.III. PASSIVO CONCURSAL	26
VIII. DÍVIDA TRIBUTÁRIA	27
IX. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	29
X. CONCLUSÃO	33

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas do mês de **dezembro de 2024**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020.
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

Considerando as informações constantes dos autos, os documentos fornecidos pelas Recuperandas e a primeira visita *in loco* realizada pela equipe de Administração Judicial no dia 21/02/2019, verificou-se que diversos foram os fatores que as levaram ao atual estado de dificuldade financeira.

Os representantes das Recuperandas atribuem a difícil situação financeira em que vivem as Empresas, sobretudo, às mudanças ocorridas no cenário econômico do país em meados de 2015, oportunidade na qual se criou um ambiente interno de dificuldade econômico-financeira, além do aumento da concorrência, retração do mercado consumidor e a maior seletividade para concessão de créditos.

Além do exposto acima, elegem como fatores para o atingimento da crise financeira: **(i)** as dívidas oriundas de investimentos para participar de grande projeto de transporte e logística das pás eólicas (Complexo Eólico do Alto Sertão III); **(ii)** a desvalorização do valor de frete e, por fim, citam **(iii)** a queda constante nos seus índices de crescimento enfrentado pelos seus principais clientes, Empresas do setor de energia.

Ao longo dos últimos anos, o Grupo acompanhou o crescimento de todos os setores da economia brasileira, crescimento esse que se deu principalmente pelo aumento da demanda do setor de energia.

As Recuperandas tiveram uma séria complicação para manter os seus preços competitivos, tendo em vista o incremento do mercado concorrencial, o que causou um acréscimo no volume de seu endividamento. Além disso, seus principais clientes (Empresas do setor de energia), ao longo do ano de 2015, passaram a enfrentar quedas constantes nos seus índices de crescimento, o que cresceu cada vez mais nos anos seguintes, refletindo diretamente no Grupo Shinozaki.

Com isso, as Recuperandas adotaram medidas no intuito de reduzir o custo da operação, dentre elas, reestruturação organizacional, simplificando e modernizando a estrutura interna, com desligamento de postos de trabalho ociosos e reestruturação mercadológica buscando o reforço do setor de vendas, mediante a adoção de fortes ações para reposicionamento da marca. Contudo, apenas essas medidas não foram suficientes para que o Grupo Shinozaki superasse o estágio de crise.

Dessa forma, a primeira impressão desta Auxiliar é que a crise econômico-financeira experimentada no país efetivamente acometeu as sociedades empresárias em recuperação, com a conseguinte perda significativa de *market share*, que motivou a propositura da presente demanda recuperacional.

Após o pedido de Recuperação Judicial do Grupo em 14/12/2018, as Empresas mantiveram-se ativas e apresentaram faturamento médio de R\$ 52.544,00, no período de janeiro/2019 a dezembro/2024. Além disso, vale destacar que houve um decréscimo substancial no quadro de Colaboradores desde a impetração do pedido de soerguimento.

Ainda, importante salientar, que por se tratar de um Grupo Empresarial, destacam-se algumas informações importantes conforme o quadro abaixo:

RECUPERANDAS		CNPJ	ESTADO DE ATUAÇÃO
São Paulo		Campinas	Curitiba
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar CEP 01141-010 F. 11 3258-7363		Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar CEP 13073-300 F. 19 3256-2006	Rua Francisco Rocha, 198 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	04.416.200/0001-80	SÃO PAULO
TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA	44.394.989/0001-30	SÃO PAULO

Após a primeira reprovação do Plano de Recuperação Judicial das Devedoras em 11/11/2020, uma nova Assembleia Geral de Credores fora convocada por determinação judicial. Assim, em 22/07/2021, na nova AGC do Grupo Shinozaki, o Plano modificado foi novamente reprovado pelos credores, com a possibilidade de apresentação de novo aditivo ou a aprovação por “cram down”.

Às folhas 4.956/4.983, esta Auxiliar do Juízo manifestou-se para apontar que após análise dos documentos disponibilizados pelas Recuperandas, foi possível comprovar, que ao longo dos anos, as retiradas feitas do caixa da empresa por seus sócios tiveram o condão de dilapidar a companhia, colocando-a em situação de insolvência, assim, compreendeu esta Administradora Judicial pela convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, com base na disposição do artigo 73, VI, da Lei 11.101/2005.

Às folhas 5.195/5.201, tem-se que Vossa Excelência, após analisar o conjunto fático apresentado por esta Auxiliar e com atenção ao posicionamento adotado pelo Ilustre Representante do Ministério Público, entendeu por bem **CONVOLAR EM FALÊNCIA** a Recuperação Judicial das empresas SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. e TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA., em razão de as Recuperandas terem descumprido seu ônus material, mostrando-se evidentemente inviável.

Irresignadas, as Recuperandas apontaram a distribuição do Agravo de Instrumento nº 2074154-86.2022.8.26.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ocorre, Excelência, que tal qual apontado pelas Recuperandas às folhas 5.251/5.265, após analisar a fundamentação do recurso

manejado, o Desembargador Relator **GRAVA BRAZIL** proferiu decisão monocrática concedendo efeito suspensivo ao recurso, e, determinando que se aguarde o julgamento do feito para o cumprimento das providências determinadas na decisão agravada (fls. 5.195/5.201).

Logo, em razão da Falência ter sido provisoriamente suspensão, a **BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** voltou aos trabalhos de fiscalização da Recuperação Judicial e não iniciou os trabalhos de arrecadação dos ativos, retomando a elaboração dos relatórios mensais, valendo salientar que, às folhas 199/226, dos autos recursais, esta Subscritora apresentou seu parecer sobre o processado, opinando pelo **NÃO PROVIMENTO** do Agravo de Instrumento, mantendo-se inalterada a r. sentença que convolou a Recuperação Judicial do Grupo Shinozaki em Falência.

Na data de **30/09/2022**, foi disponibilizado no DJE o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das até então, Recuperandas**, e em razão do aludido acórdão, esta Administradora Judicial inaugurou, novamente, a fase falimentar destes autos, cujas atividades ainda não haviam sido definitivamente encerradas e estavam sendo fiscalizadas por esta Administradora Judicial.

Ocorre que, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto em face do v. acórdão supramencionado, foi proferida nova decisão pelo Ilustre Presidente da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça, concedendo efeito suspensivo ao recurso interposto. Já no último dia 09/05/2023 (fls. 329/330 dos autos recursais), foi admitido o aludido REsp, sendo determinada sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça para julgamentos (REsp nº 2084776 / SP 2023/0238053-7, autuado em 10/07/2023 e que aguarda julgamento).

III. FOLHA DE PAGAMENTO

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III.I. COLABORADORES

Em **dezembro/2024**, não houve alteração no quadro funcional em comparação ao mês anterior, permanecendo com 09 colaboradores, sendo que 06 estavam ativos e 03 afastados por motivos diversos.

Em complemento, a seguir é apresenta o quadro de colaboradores diretos no trimestre:

COLABORADORES	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
ATIVOS	6	6	6
AUXÍLIO-DOENÇA	1	1	1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1	1	1
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	1	1	1
TOTAL	9	9	9

No mais, os **gastos com as folhas de pagamento** no mês de **dezembro/2024** somaram **R\$ 57.431,00**, sendo R\$ 48.318,00 correspondentes a salários e outros benefícios e R\$ 9.113,00 referentes aos encargos sociais de INSS e FGTS.

A distribuição dos valores no total dos gastos com os colaboradores está representada na tabela a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	ACUM/2024
SALÁRIOS E ORDENADOS	- 16.877	- 16.877	- 25.985	- 221.737
AVISO PRÉVIO	-	-	-	- 5.425
FÉRIAS	-	-	-	- 15.974
13º SALÁRIO	-	-	- 19.656	- 20.560
PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	- 953	- 953	- 1.906	- 12.770
ADICIONAL PERICULOSIDADE	- 385	- 385	- 771	- 5.010
CUSTOS COM PESSOAL	- 18.216	- 18.216	- 48.318	- 281.477
INSS S/ FOLHA	- 1.612	- 1.612	- 6.934	- 27.701
FGTS S/ SALÁRIOS	- 1.457	- 2.262	- 2.180	- 19.947
FGTS S/ RESCISÃO	-	-	-	- 286
ENCARGOS	- 3.069	- 3.874	- 9.113	- 47.935
TOTAL	- 21.285	- 22.090	- 57.431	- 329.411

Em relação aos adimplementos, constata-se o registro de pagamentos em dezembro/2024, conforme apurado pelo Livro

Razão da **TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI**, bem como pelo extrato bancário da conta corrente "250580-0 BRADESCO":

PAGAMENTOS	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
SALÁRIOS A PAGAR	23.200,00	12.180,00	33.613,79
RESCISÃO A PAGAR	-	1.000,00	1.000,00
TOTAL	23.200	13.180	34.614

Ainda, nota-se o não adimplemento dos encargos sociais no mês em análise, mas somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

III.II. PRÓ-LABORE

O **Pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para recebimento do pró-labore, é necessário que os administradores componham o Contrato Social e que a remuneração dos mesmos seja reconhecida no Demonstrativo Contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS cota patronal de 20% e IRRF.

Abaixo, segue o demonstrativo de provisionamento do pró-labore, sendo que o salário-mínimo nacional bruto de R\$ 1.412,00 foi utilizado como base para a remuneração dos Sócios no período analisado:

PRÓ-LABORE	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	ACUM/2024
TAKASHI SHINOZAKI	1.412	1.412	1.412	16.944
PRÓ-LABORE	1.257	1.257	1.257	15.080
INSS /S PRÓ-LABORE	155	155	155	1.864
MARIA NOBORO SHINOZAKI	1.414	1.414	1.414	16.968
PRÓ-LABORE	1.258	1.258	1.258	15.102
INSS /S PRÓ-LABORE	156	156	156	1.866
TOTAL	2.826	2.826	2.826	33.912

No mais, vale ressaltar que não houve pagamentos de pró-labore em dezembro/2024, mas ocorreu a contabilização das despesas a esse título.

Ainda, sobre o inadimplemento da remuneração dos Administradores, as Recuperandas esclareceram que os pró-labores referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022 não foram adimplidos em virtude da indisponibilidade de recursos em caixa. Contudo, identificou-se que durante o período de 2019 até 2023 houve movimentações nas rubricas de empréstimos ao Sócio Takashi Shinozaki e seus familiares, o que indica que, possivelmente, a real remuneração dos Dirigentes estaria sendo contabilizada como empréstimos, fato que se encontra detalhado nos tópicos VII.I – Ativo e VII.II – Passivo.

No mais, conforme consulta realizada em 13/02/2025, à Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), o capital social consolidado perfaz o montante de R\$ 920.000,00 estando distribuído da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO		
CNPJ – 44.394.989/0001-30 – TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA		
Av. Engenheiro Caetano Alvares nº 2353 - Casa Verde - São Paulo/SP - CEP 02546-000		
SÓCIO	PERCENTUAL	VALOR
TAKASHI SHINOZAKI	100%	R\$ 800.000
TOTAL	100%	R\$ 800.000
CNPJ – 04.416.200/0001-80 – SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA		
Rua Felisberto Freire nº 46 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo/SP - CEP 02616-090		
SÓCIA	PERCENTUAL	VALOR
MARIA NOBORO SHINOZAKI	100%	R\$ 120.000
TOTAL	100%	R\$ 120.000
CAPITAL CONSOLIDADO	100%	R\$ 920.000

Para complementar as informações quanto ao **GRUPO SHINOZAKI**, seguem as informações sobre as filiais identificadas:

EMPRESA	CNPJ	M/F	LOCAL	STATUS
TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA	44.394.989/0002-11	FILIAL	SOROCABA/SP	ATIVA
TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA	44.394.989/0003-00	FILIAL	SÃO PAULO/SP	ATIVA
TRANSPORTADORA IRMAÃOS SHINOZAKI LTDA	44.394.989/0004-83	FILIAL	SÃO PAULO/SP	ATIVA

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	04.416.200/0002-61	FILIAL	SÃO PAULO/SP	BAIXADA
SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	04.416.200/0003-42	FILIAL	SÃO PAULO/SP	BAIXADA

IV. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização, sendo utilizada para medir o lucro da Empresa antes de serem aplicados os quatro itens citados.

A sua finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma Empresa, medindo com maior precisão a produtividade e eficiência do negócio. Para sua aferição não é levado em consideração as despesas e receitas financeiras e os gastos tributários, sendo que as Recuperandas são optantes pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**.

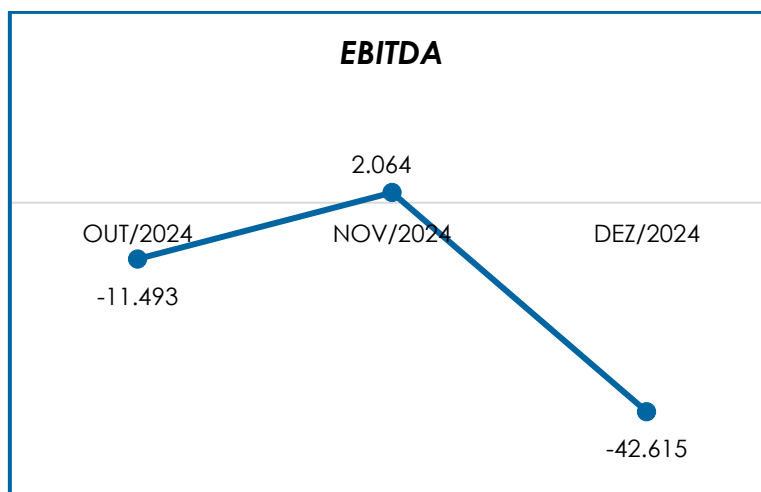
Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das Entidades no trimestre, está detalhada no quadro a seguir:

EBITDA	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	ACUM/2024
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	34.500	39.500	39.500	385.283
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.709	- 4.246	- 4.246	- 41.073
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	30.791	35.254	35.254	344.210
(-) CUSTOS	- 21.285	- 22.090	- 57.431	- 329.411
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	9.506	13.164	- 22.178	14.799
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS	- 14.982	- 3.982	- 13.100	- 122.219
(-) CONTAS DE CONSUMO	- -	- 874	- 1.002	- 11.965
(-) DESPESAS COM IMÓVEL	- -	- 159	- 318	- 1.686
(-) DESPESAS FOLHA DE PAGAMENTO	- 6.017	- 6.085	- 6.017	- 64.967
(=) EBITDA	- 11.493	2.064	- 42.615	- 186.038
EBITDA % RECEITA OPERACIONAL BRUTA	- 33%	5%	- 108%	- 613%

Em **dezembro/2024**, as Recuperandas apresentaram **EBITDA negativo** no importe de **R\$ 42.615,00**, com reversão do saldo em relação ao resultado positivo obtido no mês anterior. As receitas líquidas não registraram variação em relação ao mês anterior, já no que tange aos custos e despesas

houve um acréscimo de R\$ 44.679,00, justificando pelo aumento registrado em “custos” e “despesas com serviços contratados”.

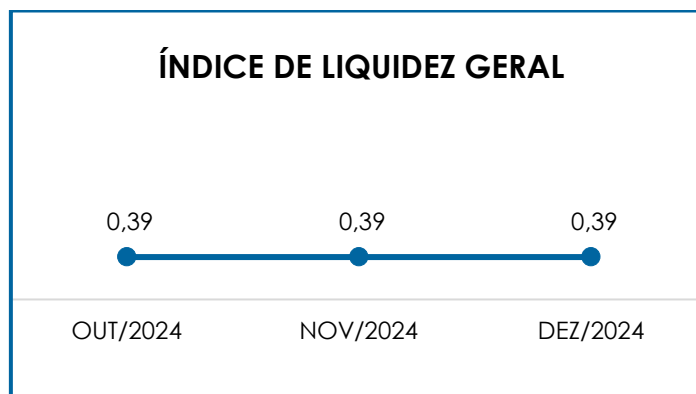
Para complementar as informações acima, segue a representação gráfica da oscilação do saldo negativo do **EBITDA** no período analisado:



V. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

V.I. LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “Disponibilidade Total” (ativo circulante somado ao ativo não circulante) pelo “Total Exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



Conforme exposto no gráfico acima, o índice de Liquidez Geral das Recuperandas no mês de **dezembro/2024** resultou no valor de **R\$ 0,39**, não apresentando alteração se comparado ao mês anterior, tendo em vista que as variações ocorridas nas vertentes do cálculo não foram suficientes para alterar o resultado do indicador.

Do exposto, concluiu-se que, ao considerar os ativos não circulantes, as Recuperandas não dispunham de bens e direitos suficientes para o pagamento das suas obrigações, quando considerados os vencimentos a curto e longo prazos, uma vez que a capacidade de pagamento era de **R\$ 0,39** no mês de análise, para cada **R\$ 1,00** de dívida.

V.II. GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, deduzidos os saldos registrados nas contas "caixa e equivalentes de caixa". O resultado do cálculo representa o valor que a Sociedade Empresária necessita para liquidar o passivo que gera a despesa financeira.

Analisando o quadro abaixo, constata-se a apresentação dos resultados de outubro a dezembro/2024, os quais foram obtidos com base na soma de todas as obrigações, apresentadas com sinal negativo, subtraindo-se os valores do grupo "disponível", sendo apresentado com saldo positivo.

DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
DISPONÍVEL	44.834	45.180	46.479
FORNECEDORES	- 144	- 144	- 144
EMPRESTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 1	- 1	- 1
BANCO CONTA MOVIMENTO	- 14.043	- 14.043	- 14.043
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.579.510	- 13.579.510	- 13.579.510
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 552.336	- 552.336	- 552.336
EMPRÉSTIMOS BANCO	- 42.946	- 42.946	- 42.946
EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 563.663	- 563.663	- 563.663
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.400.916	- 11.400.916	- 11.400.916
FINANCIAMENTOS	- 369.481	- 369.481	- 369.481
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.502.065	- 13.502.065	- 13.502.065
DÍVIDA ATIVA	- 39.980.272	- 39.979.926	- 39.978.628
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 109.595	- 110.852	- 112.109
IMPOSTOS A RECOLHER	- 2.667.797	- 2.668.235	- 2.668.672
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONCURSAIS	- 215.239	- 215.239	- 215.239
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS EXTRACONCURSAIS	- 546.378	- 550.752	- 561.891
IMPOSTOS A RECOLHER EXTRACONCURSAIS	- 8.365.161	- 8.375.074	- 8.392.131
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIA	- 325.095	- 325.095	- 325.095
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	- 17.812.975	- 17.828.957	- 17.858.847
TOTAL	- 57.793.247	- 57.808.884	- 57.837.475

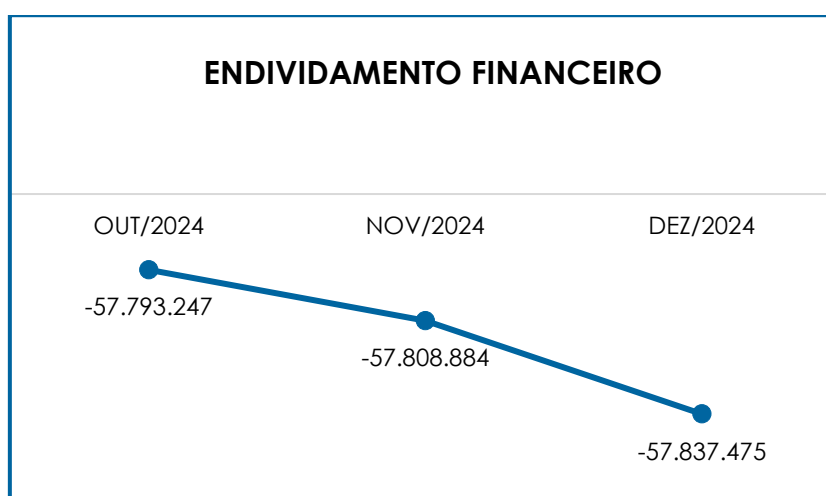
Em **dezembro/2024**, a dívida financeira líquida consolidada sumarizou **R\$ 57.837.475,00**, apresentando majoração de R\$ 28.591,00 em comparação ao mês anterior.

A **Dívida Ativa** registrou o montante de R\$ 39.978.628,00, de modo que sofreu um decréscimo na monta de R\$ 1.299,00 em relação ao mês anterior, representando 69% da dívida financeira do Grupo no mês de **dezembro/2024**.

Por sua vez, a **Dívida Fiscal e Trabalhista** registrou majoração de R\$ 29.890,00, em decorrência do lançamento de novos valores a pagar em "obrigações trabalhistas extraconcurais" e "Impostos a recolher extraconcurais", sendo que representava 31% do endividamento total do Grupo.

Além disso, no mês em análise não houve registro de pagamentos das obrigações tributárias, sendo informado pelas Empresas que foi contratada uma empresa especializada para efetuar a apuração de créditos decorrentes de impostos federais e estaduais, de modo que tais créditos possam ser utilizados na negociação dos débitos fiscais.

Abaixo, verifica-se o gráfico da oscilação do grau de endividamento no período analisado:



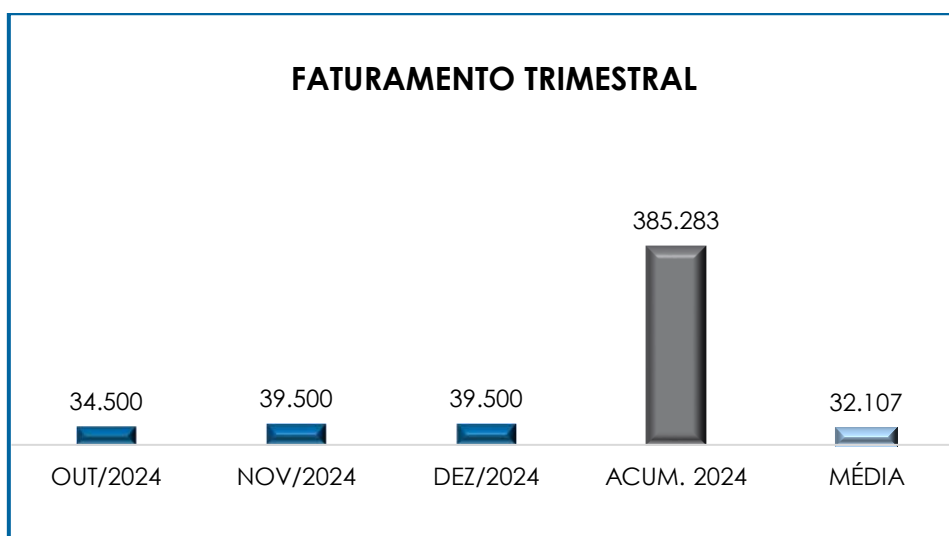
Conforme demonstrado, as Recuperandas vêm apresentando acréscimo da dívida financeira líquida, se mostrando necessário que as Empresas busquem estratégias de redução do endividamento e alternativas para aumentar a capacidade de pagamento das obrigações correntes.

VI. FATURAMENTO

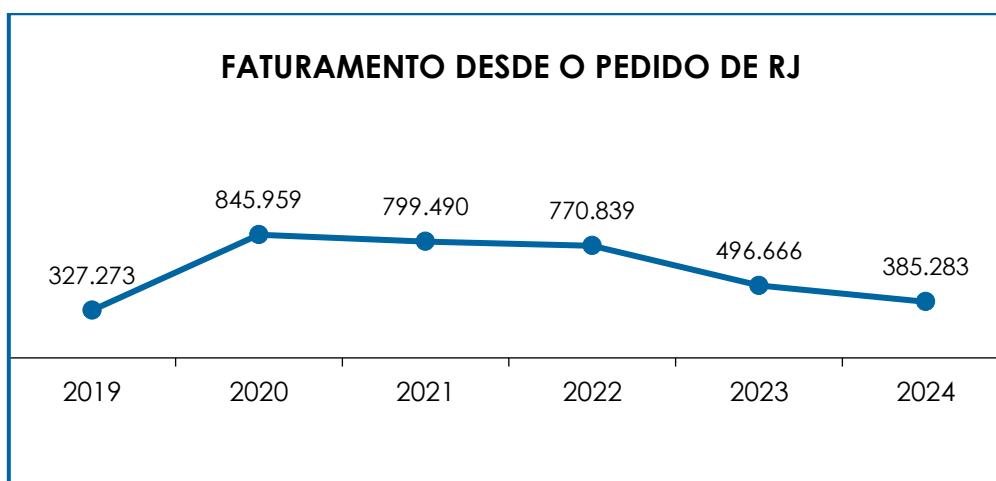
O **Faturamento** consiste na soma de todas as vendas realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, sejam elas de produtos ou de serviços. Esse procedimento demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado e seu poder de geração de fluxo de caixa.

O total da **receita bruta** auferida pelas Recuperandas no mês de **dezembro/2024** foi de R\$ 39.500,00, de modo que não registrou variação em relação ao mês anterior.

A seguir, temos a representação gráfica das receitas no período de outubro a dezembro/2024, bem como o valor acumulado no ano e o faturamento médio mensal:

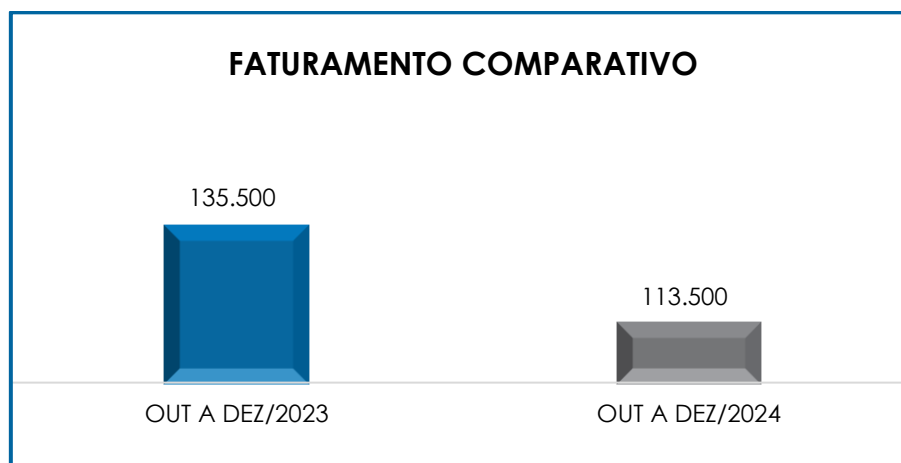


Em complemento, segue comparativo anual do faturamento desde o pedido de Recuperação Judicial:



Além disso, na apuração do faturamento bruto de outubro a dezembro/2024 obtivemos o montante de R\$ 113.500,00, sendo esse

valor 16% inferior ao total de receitas obtidas no mesmo período do exercício anterior, demonstrando que as Empresas se encontram em um cenário mais desfavorável economicamente em 2024. Em complemento, segue demonstração gráfica do comparativo realizado:



VII. BALANÇO PATRIMONIAL

VII.I. ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela Sociedade Empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam benefícios econômicos futuros. No quadro abaixo, estão apresentados os saldos e as contas que compuseram o total do ativo das Recuperandas no período de outubro a dezembro/2024:

ATIVO	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
DISPONÍVEL	44.834	45.180	46.479
DUPLICATAS A RECEBER	1.107.047	1.112.047	1.107.047
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	- 604.748	- 604.748	- 604.748
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	232.830	232.830	232.830
ADIANTAMENTOS A SÓCIOS	115.626	115.626	115.626
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.561	1.561	1.561
ATIVO CIRCULANTE	897.152	902.497	898.796
OUTROS CRÉDITOS	13.541.129	13.541.129	13.530.147
CAUÇÃO	1.000	1.000	1.000
DEPÓSITOS JUDICIAIS	168.066	168.066	157.084
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	37.150	37.150	37.150
EMPRÉSTIMO	13.323.457	13.323.457	13.323.457
PARCELAMENTOS	11.457	11.457	11.457
IMOBILIZADO	35.816	35.816	35.816

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

TERRENOS	34.000	34.000	34.000
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.230	14.230	14.230
VEÍCULOS E CAMINHÕES	19.315.481	19.315.481	19.315.481
VEÍCULOS - REBOQUES	1.816	1.816	1.816
(-) DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	- 14.230	- 14.230	- 14.230
(-) DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS	- 19.315.481	- 19.315.481	- 19.315.481
CONSÓRCIOS	8.223.469	8.223.469	8.223.469
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.800.414	21.800.414	21.789.432
TOTAL	22.697.566	22.702.911	22.688.228

De modo geral, no mês de **dezembro/2024**, observou-se o acréscimo do **Ativo** em R\$ 5.346,00, ensejando o saldo final de **R\$ 22.688.228,00**.

- **Ativo circulante:** em **dezembro/2024**, apurou-se a monta de R\$ 898.796,00, registrando um decréscimo de R\$ 3.701,00 se comparado ao mês anterior, representando apenas 4% dos bens e direitos das Empresas.

- **Disponível:** correspondem aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata das Empresas para pagamento de suas obrigações.

No mês de **dezembro/2024**, o saldo total das disponibilidades era de R\$ 46.479,00, com majoração no valor de R\$ 1.299,00, quando comparado ao mês anterior.

- **Duplicatas a receber:** em **dezembro/2024**, o saldo a receber era de R\$ 1.107.047,00, com decréscimo de R\$ 5.000,00, quando comparado ao mês anterior. Importante mencionar que, a variação do referido grupo foi integralmente registrada na Empresa **TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI EIRELI**, referente ao pagamento de valores a receber.

Cabe mencionar que, as “duplicatas a receber” líquidas de “duplicatas descontadas” sumarizaram a monta de R\$ 502.300,00, em dezembro/2024.

Com relação ao significativo saldo da conta “duplicatas a receber”, esta Auxiliar do Juízo requereu esclarecimentos aos responsáveis pelas Devedoras em diversas ocasiões, com intuito de definir as ações tomadas para o efetivo recebimento de tais valores e/ou a baixa de valores incobráveis.

Nesse sentido, em contato sobre o tema, as Recuperandas informaram que após análise dos clientes que compõem os valores a receber, concluíram que, provavelmente, esses créditos não serão realizados, tendo em vista se tratar de saldos antigos, em especial, sobre o crédito a receber de um cliente que está em processo de recuperação judicial.

Esta subscritora, por sua vez, orientou os presentes sobre a necessária verificação do processo de soerguimento vinculado ao referido cliente, com o intuito de tomar conhecimento da fase processual e dos movimentos necessários para o recebimento deste crédito, antes de considerá-lo como provável perda.

Do exposto, a Recuperanda informou, via contato eletrônico, que a composição de Clientes seria oriunda de dois processos judiciais. No primeiro deles, a TIS possui um crédito listado de R\$ 924.073,32, na recuperação extrajudicial da Tecsis, processo nº: 1096653-48.2017.8.26.0100 no qual aguarda os pagamentos conforme o plano aprovado e seu respectivo deságio. No segundo caso informado de nº 1010877-24.2020.8.26.0602 a TIS teria valores a receber da empresa Wobben, razão pela qual ajuizou em face daquela ação monitória para cobrança de cerca de R\$ 120.000,00. Contudo, diante de uma cláusula arbitral prevista contratualmente entre as partes, a controvérsia deve ser dirimida em uma câmara arbitral. Porém, até a presente data, a TIS, por insuficiência de recursos, não deu início ao procedimento arbitral cabível, uma vez que os custos para isso seriam elevadíssimos frente ao montante a recuperar da empresa devedora.

Até o presente relatório, não houve nenhuma novidade sobre o caso, esta auxiliar do juízo irá continuar acompanhando as

movimentações dessa rubrica, que será exposta nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

- **Ativo não circulante:** os ativos realizáveis a longo prazo somaram R\$ 21.789.432,00 em **dezembro/2024**, o qual sofreu um decréscimo de R\$ 10.982,00, em relação ao mês anterior. O referido grupo é proporcional a 96% do ativo total consolidado no período em questão.

- **Outros créditos:** esse grupo abrangia os valores a realizar em um período superior a um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis, e que estavam segregados em contas pelos tipos de crédito a que se referiam, conforme apresentado na tabela de abertura do presente tópico.

No mês de **dezembro/2024**, o referido grupo registrou um decréscimo de R\$ 10.982,00, visto na rubrica “depósitos judiciais”, ensejando o saldo do grupo em R\$ 13.530.147,00.

No mais, dentre essas rubricas estão os empréstimos concedidos ao Sócio Takashi Shinozaki e as outras pessoas relacionadas aos negócios, sendo equivalente a 61% do ativo consolidado das Empresas. Ademais, segue abaixo o quadro demonstrando a composição dos valores a título de “empréstimos cedidos” no trimestre analisado:

EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
EMPRÉSTIMOS - EDISON SHINOZAKI	200.668	200.668	200.668
EMPRÉSTIMOS - WILSON SHINOZAKI	200.769	200.769	200.769
EMPRÉSTIMOS - CYNTHIA SHINOZAKI	4.228	4.228	4.228
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	76.300	76.300	76.300
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	11.416.338	11.416.338	11.416.338
EMPRÉSTIMOS AO SOCIO - TAKASHI	1.413.154	1.413.154	1.413.154
EMPRÉSTIMOS - EGBERTO MARCAL TANKA	12.000	12.000	12.000
TOTAL	13.323.457	13.323.457	13.323.457

Em complemento, destaca-se que em todas as reuniões periódicas, esta Auxiliar do Juízo sempre ressalta a importância da devolução dos valores retirados do caixa das Recuperandas, tendo em vista a

inegável precariedade financeira das Devedoras, destacando, inclusive, a necessidade de que se suspenda a prática dos empréstimos.

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento das Sociedades Empresárias.

No mês de **dezembro/2024**, o montante apurado foi de R\$ 35.816,00, já abatidas as quantias referentes as depreciações acumuladas, estando composto pelas contas "máquinas e equipamentos", "terrenos", "veículos e caminhões" e pela "depreciação acumulada" (reduzidora do ativo).

Ademais, importante evidenciar que o Demonstrativo Contábil da Transportadora Irmãos Shinozaki demonstra o saldo de R\$ 19.315.481,00, referentes aos veículos de propriedade das Empresas, sendo que esse valor difere da relação de bens encaminhada pelos representantes das Recuperandas em fevereiro/2025, que aponta o valor total de R\$ 24.670.352,78, de modo que a significativa divergência foi objeto de questionamentos.

- **Consórcios:** esse grupo de contas abrange saldos de consórcios realizados nas duas empresas Recuperandas e, em **dezembro/2024**, apresentou saldo de R\$ 8.223.469,00, não demonstrando variação se comparado ao mês anterior.

Similar ao descrito sobre o vultoso saldo a receber de "clientes", em diversas ocasiões os responsáveis pelas Recuperandas foram questionados em relação às medidas cabíveis pelas Devedoras para a continuidade nesses consórcios e/ou o levantamento de eventuais valores a receber.

Nesse sentido, as Recuperandas informaram:

(i) **Consórcio – CANOPUS:** houve o contato e a solicitação de restituição de valores por parte das Recuperandas. Porém, a Empresa em questão informou que, pelo seu controle, há débitos exigidos em nome das Devedoras, em vez de créditos como defendido pelas Empresas Recuperandas, considerando todos os grupos de consórcios com participação do Grupo Shinozaki, e que estão sob gestão da Empresa **CANOPUS**.

Assim, informaram que distribuirão uma ação judicial para tratar do tema, buscando a restituição de aproximadamente R\$ 120 mil.

(ii) **Consórcio – VOLVO:** sobre estes consórcios, informaram que a restituição de créditos de algumas cotas canceladas no segundo semestre de 2023 está sendo feita através de processo administrativo iniciado por contato telefônico. Ademais, afirmaram que possuem outros consórcios com a **VOLVO**, mas que, possivelmente, será necessário o ingresso de uma ação específica para alcançar as restituições pretendidas.

VII.II. PASSIVO

O **Passivo** é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos financeiros. São as dívidas que poderão ter o prazo de quitação em até um ano após o encerramento das demonstrações contábeis ou após um ano, sendo divididas, assim, em exigíveis a curto e longo prazos, respectivamente.

No quadro abaixo, constata-se a apresentação das contas e os saldos que compuseram o total do passivo das Recuperandas no período de setembro a dezembro/2024:

PASSIVO	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
OBRIGAÇÕES CORRENTES	- 2.791.581	- 2.793.275	- 2.794.970
FORNECEDORES	- 144	- 144	- 144
EMPRESTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 1	- 1	- 1
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 109.595	- 110.852	- 112.109
IMPOSTOS A RECOLHER	- 2.667.797	- 2.668.235	- 2.668.672

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

BANCO CONTA MOVIMENTO	- 14.043	- 14.043	- 14.043
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.794.748	- 13.794.748	- 13.794.748
FORNECEDORES	- 3.643.199	- 3.643.199	- 3.643.199
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	- 3.295.142	- 3.295.142	- 3.295.142
CONTA GARANTIDA	- 6.614.015	- 6.614.015	- 6.614.015
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 215.239	- 215.239	- 215.239
OUTRAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	- 27.154	- 27.154	- 27.154
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 9.463.874	- 9.478.162	- 9.506.358
FORNECEDORES	- 89.665	- 89.665	- 89.665
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	- 2.884	- 2.884	- 2.884
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 546.378	- 550.752	- 561.891
OUTRAS OBRIGAÇÕES - TERCEIROS	- 459.787	- 459.787	- 459.787
IMPOSTOS A RECOLHER	- 8.365.161	- 8.375.074	- 8.392.131
PASSIVO CIRCULANTE	- 26.050.204	- 26.066.186	- 26.096.076
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	- 12.377.007	- 12.377.007	- 12.377.007
EMPRÉSTIMOS BANCO	- 42.946	- 42.946	- 42.946
EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 563.663	- 563.663	- 563.663
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.400.916	- 11.400.916	- 11.400.916
FINANCIAMENTOS	- 369.481	- 369.481	- 369.481
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.827.160	- 13.827.160	- 13.827.160
EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS COLIGADAS	- 154.252	- 154.252	- 154.252
FINANCIAMENTOS	- 7.588.097	- 7.588.097	- 7.588.097
OUTRAS OBRIGAÇÕES	- 5.759.716	- 5.759.716	- 5.759.716
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	- 325.095	- 325.095	- 325.095
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 31.787.878	- 31.787.878	- 31.787.878
CAPITAL SOCIAL	- 830.000	- 830.000	- 830.000
(-) PREJUÍZOS	35.793.843	35.793.843	35.793.843
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.963.843	34.963.843	34.963.843
TOTAL	- 22.874.238	- 22.890.220	- 22.920.110

Em **dezembro/2024**, houve uma majoração de R\$ 29.890,00, quando comparado ao mês anterior, resultando no **Passivo** consolidado de **R\$ 22.920.110,00**. A seguir, apresentaremos a análise detalhada dos grupos de contas do passivo e suas variações no período:

- **Passivo circulante:** em **dezembro/2024**, os passivos a curto prazo somavam R\$ 26.096.076,00, sendo que R\$ 2.794.970,00 representavam as obrigações correntes, R\$ 13.794.748,00 se referiam aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e a quantia de R\$ 9.506.358,00 contemplava as obrigações não abrangidas pelo Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, registra-se que em atendimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 72/2020, as Recuperandas realizaram a separação do passivo sujeito à Recuperação Judicial. Contudo, o valor destacado difere das quantias informadas no Quadro Geral de Credores consolidado do Grupo, sendo que esta Auxiliar do Juízo solicitou os devidos esclarecimentos, bem como os ajustes necessários.

Em resposta, os representantes das Entidades informaram que **“os demonstrativos serão alterados conforme Quadro Geral de Credores”**, o que nada explica acerca da divergência identificada e apontada.

Isso posto, todas as orientações sobre a necessidade de correção dos Demonstrativos Contábeis foram realizadas, de forma que esses registros estejam equivalentes aos valores devidamente habilitados no Edital de Credores das Empresas.

- **Fornecedores – correntes:** os valores apurados no mês de **dezembro/2024**, sumarizaram R\$ 144,00, não sofrendo alteração em relação ao período anterior.

- **Obrigações Trabalhistas – correntes:** em **dezembro/2024**, o grupo somou R\$ 112.109,00, registrando majoração de R\$ 1.257,00 em relação ao mês anterior.

Além disso, verificou-se que parte das obrigações correntes não foram adimplidas no mês analisado, e que os saldos remanescentes de salários e pró-labore foram reclassificados para a conta “obrigações trabalhistas” no subgrupo “passivo não sujeito recuperação judicial” na Entidade **TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI**, de modo que boa parte dos saldos indicados remontam de períodos anteriores, de ambas as Recuperandas.

Para complementar as informações mencionadas, segue tabela demonstrativa das obrigações trabalhistas no período de outubro a dezembro/2024:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
SALÁRIOS A PAGAR	- 10.502	- 10.502	- 10.502
PRÓ-LABORE	- 72.953	- 74.210	- 75.467
RESCISÃO A PAGAR	- 20.199	- 20.199	- 20.199
13º SALÁRIOS A PAGAR	- 5.449	- 5.449	- 5.449
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	- 493	- 493	- 493
TOTAL	- 109.595	- 110.852	- 112.109

- **Impostos a recolher:** esse subgrupo consolida todos os impostos e tributos devidos pelas Companhias, sendo que em **dezembro/2024** apresentou o saldo de R\$ 2.668.672,00, apresentando aumento de R\$ 438,00 em relação ao mês anterior, decorrente do reconhecimento do INSS sobre a Folha do mês em questão.

- **Passivo Não Sujeito a Recuperação Judicial – curto prazo:** esse subgrupo apresenta os valores das dívidas classificadas como extraconcursais, que foram contraídas após o pedido da Recuperação Judicial.

Em **dezembro/2024** alcançou **R\$ 9.506.358,00**, sendo que as contas “obrigações trabalhistas” e “impostos a recolher” sofreram um acréscimo de R\$ 11.138,00 e R\$ 17.057,00, respectivamente.

- **Passivo não circulante:** as dívidas exigíveis a longo prazo sumarizaram **R\$ 31.787.878,00** em **dezembro/2024**, não houve variação em comparação com o mês anterior.

- **Empréstimos com Pessoas Ligadas e Empresas Coligadas:** em **dezembro/2024**, verificou-se que o saldo de R\$ 12.118.812,00, que se manteve inalterado.

A seguir, tem-se a tabela demonstrativa das contas e saldos que compõem o grupo contábil:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
EMPRÉSTIMO - RICARDO SHINOZAKI	- 552.542	- 552.542	- 552.542
EMPRÉSTIMO - TAKASHI SHINOZAKI	- 11.122	- 11.122	- 11.122
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.400.916	- 11.400.916	- 11.400.916
EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS LIGADAS	- 154.252	- 154.252	- 154.252
TOTAL	- 12.118.832	- 12.118.832	- 12.118.832

No mais, conforme apontado nos Relatórios anteriores, foi identificado que no mês de julho/2021, as Recuperandas efetuaram a reclassificação do valor de R\$ 143.310,00 na conta de Edison Shinozaki, e R\$ 10.638,00 na conta de Wilson Shinozaki, para o grupo "passivo sujeito a recuperação judicial".

Entretanto, esta Auxiliar entende que a reclassificação não está de acordo com o listado no Quadro Geral de Credores, uma vez que os Gestores não foram relacionados como credores concursais, sendo necessário, portanto, que as Devedoras verifiquem os lançamentos e efetuem os ajustes necessários.

Além disso, conforme mencionado no tópico VII.I – Ativo, verificou-se que, mesmo após o pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, sendo a maioria deles membros da família Shinozaki, assim como esses, também alocaram valores nas Companhias, o que resultou nos saldos dos empréstimos indicados acima, refletindo as obrigações existentes das Recuperandas para com os Sócios e demais pessoas ligadas.

Sobre isso, conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre Empresas Coligadas x Empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando nas movimentações ocorridas em dezembro/2021 e compondo o atual cenário dos empréstimos cedidos e tomados.

Ainda, destaca-se que a diferença de **R\$ 231.882,00**, entre o total do **Ativo** consolidado de **R\$ 22.688.228,00**, e o total do **Passivo** de **R\$ 22.920.110,00**, refere-se ao prejuízo contábil acumulado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no período de janeiro a dezembro/2024.

Para elaboração da presente análise, utilizou-se os Demonstrativos não encerrados e, portanto, o referido valor ainda não havia sido transportado para o "Patrimônio Líquido", causando a divergência mencionada acima.

VII.III. PASSIVO CONCURSAL

Conforme o 2º Edital de Credores publicado em 04/11/2019, nos autos do Processo de soerguimento nº 1127919-19.2018.8.26.0100, bem como em seus incidentes, a relação de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial apresenta a seguinte composição até 31/12/2024:

CLASSES	CREDORES	VALORES	PART. CLASSE
CLASSE I	56	R\$ 3.410.458,58	40%
CLASSE II	0	-	-
CLASSE III	18	R\$ 3.063.106,27	36%
CLASSE IV	16	R\$ 2.063.462,32	24%
TOTAL	90	R\$ 8.537.027,17	100%

Ademais, importante destacar que na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 11/11/2020, o Plano de Recuperação Judicial foi reprovado, sendo que, posteriormente, foi determinado pelo Juízo Recuperacional a apresentação de novo aditivo, a ser votado em nova AGC.

Como consequência à apresentação de novo modificativo, convocou-se nova Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual nos dias 08/07/2021 (1ª convocação), não instalada em razão de ausência de *quórum* (fls. 4.541/4.543), e em 22/07/2021 (2ª convocação), onde votou-se o novo modificativo e houve novamente a **REJEIÇÃO** da proposta das Devedoras após apuração individualizada da votação (fls. 4.556/4.559).

Postas essas questões, cumpre-nos informar que em atendimento às Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, as Recuperandas efetuaram as reclassificações para demonstrar, em separado, os créditos concursais e extraconcursais. Contudo, o valor apontado como dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial está divergente do montante apresentado no Quadro de Credores, sendo que os Demonstrativos Contábeis indicam uma quantia substancialmente superior ao valor do Edital de Credores das Companhias, o que já está sendo tratado com as Recuperandas e sobre o que se aguarda as devidas providências.

VIII. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **Dívida Tributária** é o conjunto de débitos das Recuperandas com os órgãos da administração pública, tais como Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal etc., não quitados espontaneamente pela Empresa.

A Dívida Tributária está representada conforme composição abaixo, e em seguida a análise de cada grupo que registrou variação ou que possua alguma situação que necessite ser comentada:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	- 517.322	- 517.759	- 518.197
FGTS A RECOLHER	- 107.475	- 107.475	- 107.475
INSS DESONERAÇÃO	- 225.529	- 225.529	- 225.529
ENCARGOS SOCIAIS	- 850.326	- 850.763	- 851.201
IRFF S/ SALÁRIOS E PRÓ-LABORE	- 1.340	- 1.340	- 1.340
IRPJ	- 424.161	- 424.161	- 424.161
CSLL	- 239.201	- 239.201	- 239.201
PIS	- 199.027	- 199.027	- 199.027
COFINS	- 919.328	- 919.328	- 919.328
SIMPLES A RECOLHER	- 34.415	- 34.415	- 34.415
IMPOSTOS A RECOLHER	- 8.365.161	- 8.375.074	- 8.392.131
DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CP	- 10.182.632	- 10.192.545	- 10.209.602
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
DÍVIDA TRIBUTÁRIA - LP	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
TOTAL	- 16.616.668	- 16.627.019	- 16.644.514

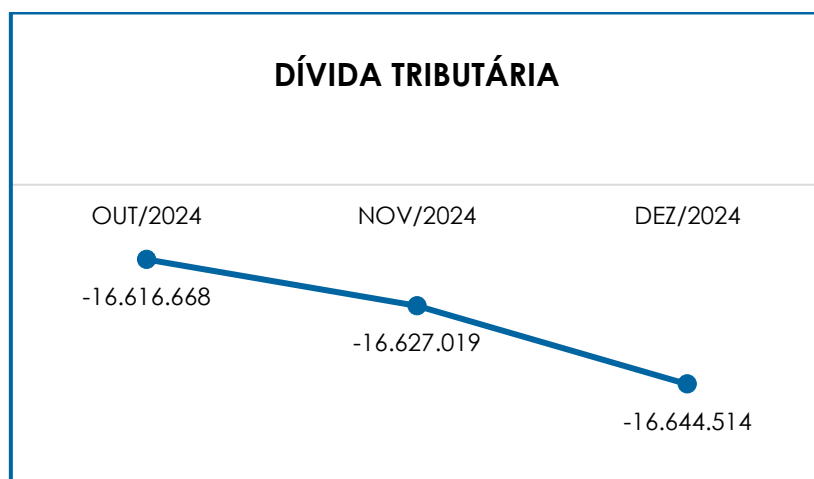
Em **dezembro/2024**, a **dívida tributária** atingiu o montante de **R\$ 16.644.514,00**, de modo que registrou um acréscimo de **R\$ 17.495,00**. A seguir, apresentaremos os grupos que registraram variação de saldo ou que possuem alguma situação que necessite ser comentada:

- **Encargos sociais:** os encargos sociais somaram a monta de R\$ 851.201,00 em **dezembro/2024**, sendo observado aumento de R\$ 438,00, em virtude da apropriação do INSS gerado sobre a Folha de Pró-labore do mês em questão, na Recuperanda **SHINOZAKI TRANSPORTES**.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos no mês em análise, demonstrando somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

- **Dívida tributária – curto prazo:** o grupo das dívidas tributárias exigíveis a curto prazo perfaz o montante de R\$ 10.209.602,00, com adição de R\$ 17.057,00.
- **Dívida tributária – longo prazo:** o grupo dos débitos tributários exigidos a longo prazo não apresentaram variação no mês analisado, permanecendo com o montante de R\$ 5.583.711,00.

Abaixo, segue a representação gráfica que demonstra a evolução da Dívida Tributária no trimestre:



Do exposto, foi possível constatar que a majoração constante no montante da dívida tributária consolidada é resultado da ausência de pagamentos dos tributos e encargos sociais, além da apropriação de novos valores inerentes ao funcionamento do negócio.

IX. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício** é um relatório contábil, elaborado em conjunto com o Balanço Patrimonial, que descreve as operações realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, tendo como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimentos ou pagamentos.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira das Recuperandas de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos mensalmente, em vez de acumulados:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	ACUM/2024
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	34.500	39.500	39.500	385.283
RECEITA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS	34.500	39.500	39.500	385.283
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 3.709	- 4.246	- 4.246	- 41.073
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.709	- 4.246	- 4.246	- 41.073
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	30.791	35.254	35.254	344.210
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	89%	89%	89%	1073%
CUSTOS	- 21.285	- 22.090	- 57.431	- 329.411
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	9.506	13.164	- 22.178	14.799
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	28%	33%	-56%	34%
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS	- 14.982	- 3.982	- 13.100	- 122.219
CONTAS DE CONSUMO	- -	- 874	- 1.002	- 11.965
DESPESAS COM IMÓVEL	- -	- 159	- 318	- 1.686
DESPESAS FOLHAS DE PAGAMENTO	- 2.826	- 2.826	- 2.826	- 33.912
ASSISTÊNCIA MÉDICA	- 3.191	- 3.259	- 3.191	- 31.055
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- -	- -	- -	- 530
RECEITA ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	- 11.493	2.064	- 42.615	- 186.568
DESPESAS FINANCEIRAS	- 1.838	- 12.701	- 1.958	- 45.314
RECEITA ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO	- 13.331	- 10.637	- 44.573	- 231.882
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 13.331	- 10.637	- 44.573	- 231.882

Conforme quadro acima, no mês de **dezembro/2024** foi apurado prejuízo contábil de **R\$ 44.573,00**, registrando um acréscimo de R\$ 33.936,00, em comparação ao resultado obtido no mês anterior. A seguir, o detalhamento da movimentação de cada grupo de contas da DRE:

- **Receita operacional bruta:** em **dezembro/2024**, a "receita operacional bruta" foi de R\$ 39.500,00, de modo que não sofreu variação quando comparado ao mês anterior, sendo que o faturamento auferido no mês analisado foi totalmente registrado pela **TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA.**

- **Deduções de vendas e serviços:** as deduções totalizaram R\$ 4.246,00 em **dezembro/2024**, não sofrendo variação em relação ao mês anterior, o qual está em conformidade com a inércia no faturamento bruto.

No mais, destaca-se que essas deduções abrangem o PIS, COFINS e o INSS desoneração da Folha, incidentes sobre a receita operacional dos meses analisados.

- **Custos:** no mês de **dezembro/2024**, totalizaram a quantia de R\$ 57.431,00, registrando um acréscimo de R\$ 35.341,00, em relação ao período anterior, o qual foi registrado, principalmente nas rubricas "salários e ordenados" e "13º salário".

- **Despesas com serviços contratados:** em **dezembro/2024** esse grupo de contas totalizou R\$ 13.100,00, composta por "serviços contábeis", "serviços advocatícios" e "serviços de consultoria e assessoria", o qual sofreu um acréscimo de R\$ 9.118,00, em comparação ao mês anterior.

- **Contas de consumo:** observa-se as Recuperandas registraram saldo de R\$ 1.002,00, sendo que o grupo de "contas de consumo" é formado pelas despesas com "água", "energia elétrica", "telefone" e "internet".

- **Despesas da folha de pagamento:** esse grupo registra a despesa mensal com "pró-labore" e no mês de **dezembro/2024** houve o registro no valor de R\$ 2.826,00, não sofrendo alteração em relação ao mês anterior.

No mais, é importante esclarecer que o valor despendido com os funcionários está abrangido pelo total dos "custos", uma vez que se referem ao pessoal empregado diretamente na operação das Sociedades Empresárias.

- **Assistência médica:** no mês de **dezembro/2024**, totalizaram a quantia de R\$ 3.191,00, sofrendo uma irrisória majoração de R\$ 68,00, em relação ao mês anterior.

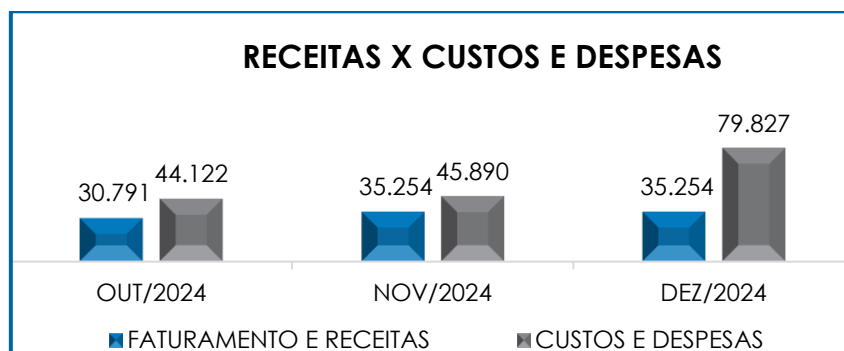
Ademais, especificamente em relação aos pagamentos do "plano de saúde" ao longo do período falimentar, as empresas Recuperandas manifestaram-se, afirmando que: **"Dessa forma, vale ressaltar que, como já esclarecido nas conversas e informações prestadas à equipe do**

administrador judicial, neste período os funcionários optaram por realizar os pagamentos mensais de seus planos de saúde com seus próprios recursos, para que não fossem prejudicados com seu descredenciamento da rede hospitalar, ainda que momentaneamente. Como é de conhecimento público, nos contratos de convênio médico corporativo, caso as empresas empregadoras não façam os pagamentos em dia de seus beneficiários, estes passam a ser suspensos e não têm mais direito a atendimento. Assim, a atitude adotada se mostra perfeitamente plausível por parte dos colaboradores que assim o entenderam, pois permaneceram ativos sem serem prejudicados pelo período em questão de limbo jurídico que vivenciaram. Portanto, não se tratam estes de valores autorizados ou não judicialmente pela massa falida, mas tão somente uma discricionariedade adotada por parte dos próprios colaboradores por um espaço de tempo de somente 45 dias, até que as próprias Recuperandas retomassem o pagamento dessas despesas em prol de seus colaboradores." (fls. 6.522/6.531).

Sobre as colocações, esta Administradora Judicial posicionou-se (fls. 6.648/6.662), com o intuito de refutar as pontuações do Grupo em Recuperação Judicial.

- **Despesas financeiras:** no mês de **dezembro/2024** totalizou o montante de R\$ 1.958,00, referentes aos valores registrados como "despesas bancárias".

Em complemento ao exposto, segue a demonstração gráfica de todos os custos e despesas em relação ao total de receitas auferidas no período analisado:



Conforme demonstração supra, em **dezembro/2024**, as Recuperandas apresentaram um total de receitas líquidas de R\$ 35.254,00, em contrapartida os custos e despesas sumarizaram R\$ 79.287,00, evidenciando a apuração de prejuízo contábil no montante de R\$ 44.573,00. Em complemento, registra-se que, de forma consolidada, no exercício de 2024 as Devedoras acumularam o prejuízo contábil de **R\$ 231.882,00**.

X. CONCLUSÃO

No mês de **dezembro/2024**, o quadro funcional das Recuperandas totalizou 09 colaboradores. Desses, 06 estavam ativos e 03 afastados por motivos diversos.

Em **dezembro/2024**, os custos com a **folha de pagamento** somaram a monta de **R\$ 57.431,00**, mantendo o saldo do mês anterior. Quanto aos pagamentos realizados, foi possível constatar registros de pagamentos em **dezembro/2024** no montante de R\$ 33.614,00, conforme apurado no Livro Razão da Recuperanda **TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI**.

Ademais, nota-se o inadimplemento dos encargos sociais no mês em análise, havendo somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS que regularmente é descontado dos colaboradores.

Sobre o Pró-labore, destaca-se que no exercício corrente não houve qualquer pagamento da remuneração dos Sócios, sendo que as Recuperandas justificaram o inadimplemento pela ausência de recursos financeiros. Entretanto, conforme detalhado nos tópicos III.II – Pró-labore, VII.I – Ativo e VII.II - Passivo, desde o início do processo de soerguimento, os sócios e outras pessoas relacionadas ao negócio realizaram empréstimos junto às Recuperandas, provocando as movimentações de entradas e saídas de valores observadas mensalmente.

O cálculo do **EBITDA** resultou em um prejuízo operacional de **dezembro/2024**, registrando saldo **negativo** no importe de **R\$ 42.615,00**, com reversão do saldo em relação ao resultado positivo obtido no mês anterior. As receitas líquidas não registraram variação em relação ao mês anterior, já no que tange aos custos e despesas houve um acréscimo de R\$ 44.679,00.

Por sua vez, em **dezembro/2024**, o **grau de endividamento** apresentou evolução equivalente a R\$ 15.637,00, sumalizando um resultado de **R\$ 57.837.475,00**.

No que se refere ao **faturamento**, no mês de **dezembro/2024** foi de R\$ 39.500,00, de modo que não sofreu variação em relação ao mês anterior.

O **Ativo** das Entidades possuía o valor consolidado de **R\$ 22.688.228,00** em **dezembro/2024**, com decréscimo de R\$ 14.683,00. Ainda, ressalta-se que a quantia de R\$ 13.323.457,00, equivalente a 61% do Ativo total das Companhias, se referem aos valores a serem restituídos pelos Sócios e pessoas ligadas às Empresas, e parte desse valor refere-se aos empréstimos entre as Empresas do grupo.

O **Passivo**, por sua vez, registrou uma evolução de R\$ 15.982,00 e saldo final de **R\$ 22.920.110,00**. No mais, no exercício corrente, destaca-se que o valor das obrigações e origens de recursos difere do total do Ativo em R\$ 231.882,00, referente ao prejuízo acumulado na DRE no período de 2024.

As Empresas não têm conseguido adimplir com suas obrigações tributárias e os encargos sociais, não havendo registro de pagamento nos meses analisados e contribuindo, assim, para a evolução da **Dívida Tributária**, alcançando o montante devido ao Fisco de **R\$ 16.644.514,00** ao final de dezembro/2024, **com o agravante do não recolhimento do INSS, muito embora seja descontado regularmente dos colaboradores.**

A **Demonstração do Resultado do Exercício** apresentou em **dezembro/2024** um prejuízo contábil de **R\$ 44.573,00**, o qual registrou um acréscimo de R\$ 33.936,00, em relação ao resultado contábil apurado no período anterior, considerando a insuficiência de receitas para fazer frente aos custos e despesas em cada um dos meses analisados.

Ainda sobre esse ponto, esta Auxiliar do Juízo tem informado as Entidades, via e-mail e nas Reuniões Periódicas, que a atual situação financeira das Empresas, bem como o próprio processo recuperacional, não permitem a descapitalização do caixa e equivalentes de caixa em prol de pessoas da família.

Por fim, conforme explanado, foi disponibilizado no DJe., na data de **30/09/2022**, o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das, até então, Recuperandas.**

Entretanto, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, foi proferida nova decisão pelo ilustre Presidente da Seção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, concedendo o efeito suspensivo ao recurso interposto. Já no último dia 09/05/2023 (fls. 329/330 dos autos recursais), foi admitido o aludido REsp, sendo determinada sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça para julgamentos.

Ainda, importante salientar que o presente Relatório foi elaborado com base nos demonstrativos contábeis, financeiros, fiscais e de recursos humanos referentes ao mês de **dezembro/2024**, bem como por outros documentos colhidos com as Companhias, e que a referida documentação está disponível para consulta mediante agendamento prévio junto desta Auxiliar do Juízo.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados, para prestar os esclarecimentos que se mostrem necessários.

São Paulo (SP), 11 de março de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial

Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571